



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

lãmara

ARQUIVE-SE

Em 22/09/95

[Signature]
Presidente

LEI Nº: 1013 DE 13 DE SETEMBRO DE 1995

"AUTORIZA O REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Os Profissionais da Secretaria de Educação terao seus encimentos fixados de conformidade com o abaixo descrito:

<u>REF.</u>	<u>VALOR</u>	<u>REF.</u>	<u>VALOR</u>
01	100,00	09	327,88
02	116,00	10	380,35
03	134,56	11	441,21
04	156,09	12	511,81
05	181,07	13	593,70
06	210,05	14	688,70
07	243,66	15	798,90
08	282,65	16	926,73

Art. 3º - Aos servidores inativos e pensionistas, serao estendidos 'reajustes nos mesmos valores que os concedidos ao pessoal' mencionado no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação dos benefícios da presente Lei serao cobertas por Dotação Orçamentária própria consignada no orçamento atual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroa-gindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1995, revo-gando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de setembro de 1995

[Signature]
MÁRIO JORGE ASSAF